



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para os alunos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no(s) edital (is) e seus anexos.

**1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	FRAÇÃO DE ENTREGA	VALOR TOTAL
1	<b>MAÇÃ NACIONAL VERMELHA</b> – Fruta in natura – tipo GALA –in natura– unidade com peso médio de 150 gramas. Apresentando características organolépticas típicas (cor, textura, aroma, sabor). O transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes.	224393	UN	14.400	R\$2,34	Entrega semanal com data inicial a ser definida pela equipe da assistência estudantil.	R\$33.696,00
2	<b>TANGERINA/MEXERICA :</b> Fruta in natura - fresca, de primeira qualidade, grau de maturação que permita suportar manipulação , tamanho mediano, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos fertilizantes. Devt	464436	UN	14.400	R\$1,50	Entrega semanal com data inicial a ser definida pela equipe da assistência estudantil.	R\$21.600,00
3	<b>IOGURTE:</b> sabor morango,	446704	UN	14.400	R\$2,04	Entrega	R\$29.376,00

embalagem individual, apresentação de 170 ml. Constituído de leite integral e/ou leite integral reconstituído, açúcar, preparado de morango (água, frutose, polpa de morango, amido modificado, aromatizantes, espessante goma xantana, conservador sorbato de potássio e corante artificial azorrubina), amido modificado e fermento lácteo.					semanal com data a ser definida pela equipe da assistência estudantil.
<b>TOTAL</b>					<b>R\$84.672,00</b>

**Obs:**

- **As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2020, devendo prorrogar-se até 2021, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme o cronograma que será realizado futuramente pelo Setor da Assistência Estudantil.**

**1.3. Quantitativo de alunos - Campus Araçuaí**

<b>Ano</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
MATRICULAS ENSINO MÉDIO INTEGRADO	431	416	409
MATRICULAS CONCOMITANTE /SUBSEQUENTE	230	172	165
<b>TOTAL MATRÍCULAS</b>	<b>661</b>	<b>588</b>	<b>574</b>

**A quantidade aluno/ano corresponde a quantidade de alimento a ser ofertado por aluno ano conforme a disponibilidade de entrega do item, considerando a sazonalidade os quantitativos correspondem ao estipulado em cardápio elaborado por nutricionista. Os quantitativos foram definidos em reunião da comissão, responsável por realizar o planejamento da aquisição PNAE instituída pela Portaria Nº 173/2020, IFNMG - Campus Araçuaí.**

**2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO**

2.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem objetivo de fornecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O IFNMG - Campus Araçuaí como instituição de educação tecnológica que oferece cursos técnicos de nível médio (nas modalidades integrado, concomitante e subsequente ao ensino médio), para atendimento da Lei nº 11.947 de 16/06/2009, precisa fornecer alimentação escolar para os alunos do ensino médio. Assim, a presente requisição, justifica-se pela necessidade de atender a complementação da alimentação escolar fornecida e fortalecimento das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar, tem seu embasamento em legislação vigente e se destina a compra referente aos fornecedores cadastrados na agricultura familiar.

2.2. A Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em seu artigo 14, estabelece que no mínimo 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades. Tendo em vista a especificidade de compras de alimentos deste perfil de fornecedores será

feita a Chamada Pública fazendo uso da dispensa de licitação e possibilitando a participação de agricultores familiares.

### **3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
- 3.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
  - 3.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
  - 3.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do(s) edital(is) ;
  - 3.1.4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Termo de referência;
  - 3.1.5. que atenda às demais exigências do(s) edital(is) e de seus anexos.
- 3.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste instrumento, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

### **4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

- 4.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Araçuaí poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no cronograma que será elaborado.
- 4.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.
- 4.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 4.3.1. Nos meses em que haja previsão de férias no calendário letivo o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.
- 4.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 4.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do fornecedor, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 4.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 4.7. Todo fornecimento deverá ser realizado no Campus Araçuaí, localizado na Estrada da Fazenda do Meio do Pé da Serra, s/n rodovia BR 367 Km 28, Itaobim/Araçuaí, CEP 39.600-000, conforme abaixo:
- 4.7.1. O almoxarifado será o setor responsável pelo recebimento dos produtos no Campus Araçuaí.
- 4.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 4.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma a ser elaborado, nos horários das 08:00 às 11:00 ou das 14:00 às 17:00.

- 4.10. Quando da entrega dos frutos, deverão apresentar-se:
- 4.10.1. isentos de substâncias terrosas;
  - 4.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - 4.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - 4.10.4. sem umidade externa anormal;
  - 4.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;
  - 4.10.6. isentos de enfermidades.
- 4.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 4.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: rótulo constando identificação do produto com a descrição dos ingredientes, data de fabricação e validade, peso e identificação do produtor.
- 4.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Incumbe ao Contratante:**

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no(s) edital(is);
- 5.1.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.1.4. Comunicar ao contratado eventuais alterações nos cronogramas de entrega com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **5.2. Incumbe ao Contratado:**

- 5.2.1. Entregar os produtos conforme condições contratadas e dentro do prazo estabelecido;
- 5.2.2. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 5.2.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 5.2.4. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 5.2.5. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 5.2.6. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Araçuaí dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

## **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no(s) edital(is).

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 ) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--------------------	--

## 10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o pagamento ocorrerá quando da contraprestação do fornecedor por meio da entrega dos produtos, conforme as exigências previstas no(s) Edital(is) e neste Termo de Referência.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

12.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa:

12.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

12.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

12.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

12.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

6.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Araçuaí, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

12.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais pelo prazo de até dois anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.1.4.1. **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**

12.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

13.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

13.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o(s) edital(is) e seus anexos.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Termo de Referência vincula-se ao(s) Edital(is), portanto deverão ser observadas todas as disposições do(s) mesmo(s) referente a este processo.

Araçuaí, 09 de dezembro de 2020.

Lívia Rodrigues Canabrava

Presidente Comissão CECAF

Portaria Nº 173/2020

Membro equipe planejamento aquisição alimentos PNAE

Portaria Nº 168/2020



Documento assinado eletronicamente por **Livia Rodrigues Canabrava, Coordenador(a) da Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 09/12/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinara Leite Sa, Assistente em Administração**, em 09/12/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raniery Marcio Freire, Assistente de Alunos**, em 09/12/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Rodrigues de Souza Rezende, Assistente Social**, em 09/12/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Brito da Silva, Assistente de Alunos**, em 09/12/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alves de Souza, Assistente em Administração**, em 09/12/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0721977** e o código CRC **89617F70**.

---